



XIX COBREAP | Foz do Iguaçu

INOVAÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

AGOSTO 2017

Eng. Civil Ronald Peixoto Drabik

Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias

**O ISSQN e a
Engenharia de Avaliações e Perícias**



A **Engenharia de Avaliações** é a ciência ou arte que estuda todo o processo de determinação de valores de propriedades e bens específicos, baseada no conhecimento técnico apurado e no bom senso do profissional.

A **Perícia de Engenharia** é uma atividade que envolve apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos, traduzindo a questão técnica num laudo.

A Graduação:

MEC - REFERENCIAIS NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

REFERENCIAL DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Carga Horária Mínima: 3600 h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro Civil** é um profissional de formação generalista, que atua na concepção, planejamento, projeto, construção, operação e manutenção de edificações e de infraestruturas.

Suas atividades incluem: supervisão, coordenação e orientação técnicas; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência assessoria e consultoria; direção, **execução e fiscalização de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico**. Pode desempenhar cargos e funções técnicas, elaborar orçamentos e cuidar de padronização, mensuração e controle de qualidade. Pode coordenar equipes de instalação, montagem, operação, reparo e manutenção. Executa desenho técnico e se responsabilizar por análise, experimentação, ensaio, divulgação e produção técnica especializada. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em suas atividades, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos ambientais.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei 5.194/66.

Resolução CNE/CES 11/2002.

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

TÍTULO I

Do Exercício Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

SEÇÃO IV

Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;

e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

LEI Nº 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

§ 2º - O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART ad referendum do Ministro do Trabalho.

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Resolução 218 , de 29 de Junho de 1973.

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

- O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,
- CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;
- CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Resolução nº 345, de 27 de Julho de 1990.

Dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.

- CONSIDERANDO que as perícias e avaliações de bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras, serviços, bens e direitos, **é matéria essencialmente técnica que exige qualificação específica;**
- CONSIDERANDO que **as perícias e avaliações desses bens é função do diplomado em Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia,** dentro das respectivas atribuições fixadas no Art. 7º, alínea "c", da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e discriminadas pela Resolução nº 218, de 29 JUN 1973;

RESOLVE:

Art. 1º - Para os efeitos desta Resolução, define-se:

- a) VISTORIA ...
- b) ARBITRAMENTO ...
- c) AVALIAÇÃO é a atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.
- d) PERÍCIA ...
- e) LAUDO é a peça na qual o perito, **profissional habilitado**, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos, fundamentadamente.

Art. 2º - Compreende-se como a **atribuição privativa dos Engenheiros em suas diversas especialidades**, dos Arquitetos, dos Engenheiros Agrônomos, dos Geólogos, dos Geógrafos e dos Meteorologistas, as vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam atribuições destas profissões.

Art. 3º - Serão nulas de pleno direito as perícias e avaliações e demais procedimentos indicados no Art. 2º, quando efetivados por pessoas físicas ou jurídicas não registradas nos CREAs.

Art. 4º - Os trabalhos técnicos indicados no artigo anterior, **para sua plena validade, deverão ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) exigida pela Lei nº 6.496, de 07 DEZ 1977.**

Art. 5º - As infrações à presente Resolução importarão, ainda, na responsabilização penal e administrativa pelo exercício ilegal de profissão, nos termos dos artigos 6º e 76 da Lei nº 5.194/66.

Manual de Fiscalização Engenharia de Avaliações

Manual de Fiscalização de Engenharia de Avaliações



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

O Conhecimento Específico:

Cursos

Especialização

Pós Graduação

-
-
-

Engenharia de Avaliações e Perícias – IBAPE

- A Avaliação imobiliária, já se afirmou, é uma especialidade da Engenharia que reúne conhecimento de diversas áreas e tem por objetivo determinar, com segurança, e tão objetivamente quanto possível, valor de um bem.
- Avaliação, significa o ato ou o efeito de avaliar, é a disciplina que cria, desenvolve e coordena os fundamentos, a metodologia e as teorias avaliatórias.
- Ela é integrada à Engenharia de Avaliações, especialização esta que para desempenho de sua atividade técnica, compartilha de várias cadeiras das Engenharias.

Engenharia de Avaliações e Perícias – IBAPE

- Além do conhecimento em Engenharia, para a realização de Avaliações ou de Perícias, são necessários conhecimentos específicos de diversas áreas, tais como: matemática aplicada e financeira, estatística básica e inferencial, micro e macroeconomia, análise de investimentos e de balanços, planejamento urbano, sociologia urbana, econometria, pesquisa social, teoria das probabilidades e das decisões, pesquisa científica, direito imobiliário, marketing, legislação geral e específica, mercado de capitais, dentre tantos outros.
- A Engenharia de Avaliações e as Perícias de Engenharia são complexas pela sua multidisciplinariedade.

História

Engenharia de Avaliações e Perícias – IBAPE

- A arte da Engenharia de Avaliações foi desenvolvida principalmente a partir de 1890, quando engenheiros, industriais, economistas e os tribunais começaram a encarar seriamente o trabalho formal de avaliações.
- Em 1918, o **Engenheiro Vitor da Silva Freire** publicou um artigo sobre avaliação racional de terrenos, o que já se fazia em outros países desde meados do século anterior.
- Em 1923, na prefeitura paulistana, o **Engenheiro Prof. Vitor da Silva Freire**, juntamente com seus colegas **Engenheiros João Florence Ulhôa Cintra e José de Sá Rocha**, começaram a empregar novos métodos de avaliação de terrenos, utilizando a curva de profundidade Lindsay-Bernard.

Engenharia de Avaliações e Perícias – IBAPE

- Durante as décadas de 20 e 30, diversos trabalhos procuraram difundir a nova técnica, destacando os assinados pelos **Engenheiros Anhaia Melo, Luiz Carlos Berrini, Lysandro Pereira e Ernani Nogueira**, ao mesmo tempo, que grandes transformações alteraram a paisagem urbana da cidade de São Paulo, movidas por grandes desapropriações.
- Na Revista Engenharia Mackenzie, o **Engenheiro Luiz Carlos Berrini**, publicou vários trabalhos, entre 1929 e 1930.

Engenharia de Avaliações e Perícias – IBAPE

- Em 1937, o **Prof. Engenheiro Lysandro Pereira da Silva**, publicou o trabalho **“Avaliação de Terrenos”**, na edição nº 129 da Revista Engenharia Municipal, onde abordou noções fundamentais sobre avaliação de terrenos, dando ênfase ao princípio de que eles decorrem basicamente da capacidade de produzir renda.
- Dentre tantas divulgações, na revista Arquivo Municipal nº LVII de 1939 foi publicado um laudo unânime apresentado em uma ação de desapropriação pelos **Engenheiros Abel Nazaré Nogueira da Gama e Plínio Penteado Withaker**, sob o título **“Avaliação Científica de Imóveis”**.

Engenharia de Avaliações e Perícias – IBAPE

- De acordo com o **Engenheiro Sylvio José de Almeida Pires** em seu artigo *“Breve Histórico da Engenharia de Avaliações em Nosso Meio”*, a publicação sob o título *“Avaliação Científica de Imóveis”* foi justificada por ser:

[...] mais um elemento concludente, comprovante de que uma avaliação de propriedade é um problema científico a ser solucionado segundo princípios estudados e estabelecidos, aplicados com a técnica que lhes é inerente.

- Foi a partir daí (1939), que se firmou definitivamente em São Paulo esta técnica como uma atividade especializada de **Engenheiros e Arquitetos**.

Engenharia de Avaliações e Perícias – IBAPE

- Mais tarde, em 1941, o **Engenheiro Luiz Carlos Berrini** publicou seu primeiro livro denominado *“Avaliações de Terrenos”* e, em 1949, publicou o livro *“Avaliações de Imóveis”*, no qual desenvolveu teses e conceitos, que despertou grande interesse no meio técnico.
- Foi a primeira e maior obra no gênero em língua portuguesa, escrita no Brasil, que passou a ser chamada de **“Bíblia”** da **Engenharia de Avaliações**, como é conhecida até hoje.
- Em novembro de 1952, o Anteprojeto de Normas para Avaliação de Imóveis, escrito pelo **Eng. Augusto Luis Duprat**, é examinado pela ABNT.

Engenharia de Avaliações e Perícias – IBAPE

- Nesse contexto, foi fundado no Rio de Janeiro o Instituto de Engenharia Legal em 1953.
- Em 1954, o **Eng. Hélio de Caires** e sua equipe promovem em São Paulo a 3ª Convenção Pan-americana de Avaliações, abrindo caminho para a abertura de diversos institutos estaduais, sendo os mais antigos os do Rio de Janeiro (IEL), São Paulo (IBAPE), Pernambuco (IPEAPE), Rio Grande do Sul (IPARS) e Paraná (INAPAR).
- Ao longo dos anos 60, no rastro do novo perfil que delineava o país, a nova ciência ganhou impulso, capitaneada por Engenheiros que aprofundaram na especialização.

Engenharia de Avaliações e Perícias – IBAPE

- Em 1974, a Editora Pini publica o livro - **Engenharia de Avaliações**, um marco na moderna técnica científica de avaliações e precursora de inúmeras obras que vieram suprir a necessidade crescente de trabalhos sobre o assunto.
- Em 1977 surge a primeira Norma Brasileira para Avaliação de Imóveis Urbanos, a NB-502/77, cuja principal novidade é o estabelecimento de níveis de precisão para as avaliações.
- No ano de 1979, ocorre a fundação do IMAPE, hoje IBAPE-MG.
- Os Congressos Brasileiros (COBREAP's) passaram a acontecer periodicamente à partir de 1974.

Engenharia de Avaliações e Perícias – IBAPE

Inicialmente, Associação Brasileira de Entidades de Engenharia de Avaliações e Perícias (ABRAP) deu origem ao IBAPE Nacional – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, entidade que realiza inúmeros eventos técnicos, com destaque para o Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias – COBREAP.

- 1974 – São Paulo
- 1977 – Curitiba
- 1980 – Rio de Janeiro
- 1984 – Porto Alegre
- 1987 – Recife
- 1990 – Belo Horizonte
- 1993 – Natal
- 1995 – Florianópolis
- 1997 – São Paulo
- 1999 – Porto Alegre
- 2001 – Guarapari
- 2003 – Belo Horizonte
- 2006 – Fortaleza
- 2007 – Salvador
- 2009 – São Paulo
- 2011 – Manaus
- 2013 – Florianópolis
- 2015 – Belo Horizonte
- **2017 – Foz do Iguaçu**

Engenharia de Avaliações e Perícias – IBAPE

O IBAPE tem sua atuação ancorada na perícia de engenharia e na engenharia de avaliações enquanto atividade profissional, tendo sido homologado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) como representante dessa categoria.

O IBAPE tem capitaneado os COBREAP's para servirem como um foro privilegiado de encontro profissional e de discussão a nível nacional.

Os congressos suplementam a atividade do IBAPE de promover publicações técnicas e de participação na elaboração das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) voltadas à perícia e avaliação.

Mais Legislação

LEI Nº 7.270, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984.

Acrescenta parágrafo ao artigo 145, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. da **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil**, passa a vigorar acrescido de três parágrafos com a seguinte redação:

"Art. 145. **Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico**, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

§1º **Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente**, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz".

CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA-PR

FORO JUDICIAL - Provimento nº 60/2005

SEÇÃO 6 - PERITO

5.6.1 – A nomeação de perito deverá recair, sempre que possível, em profissional habilitado, inscrito nas respectivas entidades de controle do exercício da profissão.

1. *Ver art. 145, §§ 1º e 2º, do CPC.*

5.6.1.1 – No caso de perícia da área de engenharia, arquitetura e agronomia, a comprovação da capacidade técnica do profissional será feita através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na forma do disposto no art. 1º da Lei n.º 6.496, de 07/12/1977.

5.6.1.2 - A aceitação do encargo é obrigatória, podendo o perito escusar-se no prazo legal, nas seguintes hipóteses:

I - ocorrência de força maior;

II - tratar-se de perícia relativa a matéria sobre a qual considere-se inabilitado para apreciá-la;

III - versar a perícia sobre questão a que não possa responder sem grave dano a si próprio, bem como a seus familiares;

IV - versar a perícia sobre fato em relação ao qual esteja obrigado a guardar sigilo;

V - se for militar ou servidor público, salvo requisição ao seu superior hierárquico;

VI - versar a perícia sobre assunto em que interveio como interessado;

VII - se for suspeito ou impedido.

5.6.1.3 – A gratuidade processual concedida à parte postulante da perícia não constitui motivo legítimo para escusar o perito do encargo, porém este não está obrigado a custear as despesas que venha a ter para a realização da perícia.

1. *Redação dada conforme Parecer n.º 34/98, do Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria.*

5.6.2 – O perito e os assistentes técnicos não estão sujeitos a termo de compromisso.

1. *Ver art. 422 do CPC.*

5.6.3 – A remuneração do perito deverá ser depositada, se cabível, antes da realização da diligência.

5.6.4 – O perito poderá ter vista dos autos fora de cartório por prazo fixado pelo juiz quando de sua nomeação e para elaboração do laudo.

5.6.4.1 – O juiz providenciará a intimação das partes quando da entrega do laudo pericial, correndo daí o prazo de dez (10) dias estabelecidos no art. 433, parágrafo único, do CPC.

1. *Redação dada conforme Parecer n.º 81/97, do Gabinete dos Juizes Auxiliares.*

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

NOVO CPC - 2015

Seção II

Do Perito

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os **profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.**

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

§ 4º Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos dos [arts. 148](#) e [467](#), o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

Art. 157. O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

§ 1º A escusa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.

§ 2º Será organizada lista de peritos na vara ou na secretaria, com disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados, para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento.

Art. 158. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

Engenharia de Avaliações e Perícias – IBAPE

A ABNT editou várias normas sobre avaliação, entre elas:

- NBR 14653-1 – Avaliação de bens Parte 1: Procedimentos Gerais;
- NBR 14653-2 – Avaliação de bens Parte 2: Avaliação de imóveis urbanos;
- NBR 14653-3 – Avaliação de bens Parte 3: Avaliação de imóveis rurais;
- NBR 14653-4 – Avaliação de bens Parte 4: Empreendimentos;
- NBR 14653-5 – Avaliação de bens Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral;
- NBR 14653-6 – Avaliação de bens Parte 6: Recursos naturais e ambientais;
- NBR 14653-7 – Avaliação de bens Parte 7: Patrimônios históricos.

NBR 12721/06 – Avaliação e custos básicos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporação de edifícios em condomínios.

Quanto às legislações relativas ao uso e ocupação do solo urbano, cada município segue a sua, que está submetida à lei federal nº 6.766/79.

Engenharia de Avaliações e Perícias – IBAPE

- Através do IBAPE Nacional desde 1977 foi instituído o **COBREAP – Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias**, desta forma a ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES e as PERÍCIAS DE ENGENHARIA possuem um Fórum permanente de discussões sobre estas matérias.
- *“Entendemos o COBREAP como um fórum de reciclagem, aperfeiçoamento, intercâmbio técnico e científico desse segmento da engenharia de avaliações e perícias do nosso país que propicia dentre outros benefícios, a unicidade de ações, importante para o desenvolvimento dos trabalhos de todos os profissionais que militam nessa área. ...”*
- **René Bayma Filho - Presidente Eleito Ibape Nacional - Gestão 2010/2011**

ISSQN

Imposto sobre
Serviços de
Qualquer
Natureza

ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

ISSQN – Lista de Serviços Resumida

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – (VETADO)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

ISSQN – Lista de Serviços Resumida

- 16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 – Serviços de exploração de rodovia.
- 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
- 25 – Serviços funerários.
- 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
- 27 – Serviços de assistência social.
- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

ISSQN – Lista de Serviços - Engenharia

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

ISSQN – Lista de Serviços - Engenharia

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

ISSQN – Lista de Serviços - Avaliação

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

- .
- .
- .

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

ISSQN – Lista de Serviços - Seguros

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e **avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros**; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; **inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros**; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

ISSQN – Lista de Serviços Avaliação e Perícias

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

ISSQN – Lista de Serviços – Cascavel com alíquotas

LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS - CTM

(Atualizada até a Lei Complementar nº 75/2013)

7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres..... 3%

.
. .

Todos os serviços listados nesse item 7, possuem alíquota de 3%

ISSQN – Lista de Serviços – Cascavel com alíquotas

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário..... 5%

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres..... 5%

ISSQN – Lista de Serviços – Cascavel com alíquotas

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza..... 5%

ISSQN – Revisar a LC 116/2003

- Observamos que a Lei Complementar 116/2003 **pode estar equivocada**, pois não levou em consideração as determinações da Lei Federal 5.194 de 24/12/1966, que criou as profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- A LC 116/2003 inseriu num item separado (item 28) a avaliação de bens, como se qualquer pessoa pudesse fazer avaliação.
- O legislador não levou em consideração que o **SERVIÇO** que é realizado em todos os casos (Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia), no item 07, item 15, item 18 e item 28 pertencem ao mesmo tipo de serviço, com metodologias normatizadas pela ABNT.

7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; **inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros**; prevenção de riscos seguráveis e congêneres.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

QUESTIONAMENTOS:

- Estudamos Engenharia 5 anos e nos especializamos com diversos cursos, no nosso caso: **ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS**;
- Precisamos nos inscrever no Sistema CONFEA/CREA para **exercer** nossa profissão;
- Para todos os órgãos oficiais governamentais só se credencia para trabalhar com avaliação de imóveis ou com perícias de engenharia, no nosso caso, se for **ENGENHEIRO**;
- Para muitos órgãos oficiais governamentais para se credenciar para avaliação de imóveis de qualquer natureza **além da obrigação do profissional de SER Engenheiro este deve ter vínculo com uma Empresa**;
- Para Crédito Imobiliário **obrigatoriamente** deve ser uma **Empresa de ENGENHARIA** e esta, também deve estar **inscrita no Sistema CONFEA/CREA**.

QUESTIONAMENTOS:

- Estando o profissional inscrito no CREA, obrigatoriamente para **SER Engenheiro** deve pagar **anuidade** ao Conselho de Classe;
- Caso ele possua ou esteja vinculado a uma **empresa**, esta também deverá estar **inscrita no CREA** e para poder atuar, **obrigatoriamente** ela deverá **pagar sua anuidade** e também **cada profissional que nela atua**, deve estar com sua anuidade em dia;
- Além de todos esses “requisitos” para **TODO SERVIÇO de Avaliação ou Perícia** realizada, se emite uma **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica**, seja para um laudo completo ou para vários laudos mensais quando existem **CONTRATOS** com Instituições Financeiras ou de qualquer natureza;

QUESTIONAMENTOS:

- Somos cobrados mensalmente pelas Instituições Financeiras ou Instituição de Qualquer Natureza, que somos credenciados ou parceiros para elaborar **Laudos de Avaliação para o Crédito Imobiliário** ou **Perícias de Engenharia** a mantermos nossa Empresa e nosso quadro de Profissionais em dia com todas nossas obrigações legais e sociais;
- Mas **no entendimento da lei tributária não somos Engenheiros**, nós prestamos **“Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica...”** ou seja, de um lado somos taxados por sermos Engenheiros e atuarmos na Engenharia mas para a tributação **somos comparados a empresa do setor bancário**, como se só para os bancos nós prestássemos serviços;
- Notem que a elaboração de um **serviço de Engenharia de Avaliações ou de uma Perícia de Engenharia**, no trabalho a ser entregue, está todo nosso conhecimento adquirido nos bancos escolares e agregados aos nossos cursos, especializações e Congressos, portanto o serviço é o mesmo em qualquer caso e este deveria ser taxado de uma só maneira, ou seja, pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONHECIMENTO PROFISSIONAL SOBRE A MATÉRIA.**

QUESTIONAMENTOS:

- E mais: Avaliações de Imóveis e Perícias de Engenharia não está considerada como serviço de Engenharia, pois pelo que está escrito no item 28 da lista de serviços, da forma como descreve é como **se qualquer pessoa (até mesmo LEIGA) tivesse essa prerrogativa de avaliar bens**;
 - 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
 - 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- Somente no ano de 2007, não através de Lei Federal, mas por Resolução do Cofeci, os Corretores de Imóveis conseguiram cadastrar avaliadores com curso superior (para elaborarem pareceres e não laudos de avaliação):
 - RESOLUÇÃO 1066 de 2007 (INCLUI ATO NORMATIVO Nº 001/2011) Estabelece nova regulamentação para o funcionamento do Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, assim como para elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e dá outras providências.

QUESTIONAMENTOS:

- Quando da **promulgação** da Lei Complementar 116/2003 de 31/07/2003, **SOMENTE PROFISSIONAIS VINCULADOS AO CREA** poderiam realizar avaliações de bens de qualquer natureza;
- Então como que uma lei é aprovada discriminando esse importante serviço de ENGENHARIA e não acontece nenhuma manifestação do CONFEA sobre isso??????
- Como e PORQUE? não foi inserido esse serviço no item 7 desta lei, sendo que até sua criação esse serviço era **SOMENTE** exercido por profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA????

QUESTIONAMENTOS:

- Após todo arcabouço legal e relato histórico descrito nessa apresentação, sobre Engenharia de Avaliações e Perícias, nos perguntamos:
- Como uma Legislação Nacional (Lei Complementar 116/2003) deixa de enquadrar a Engenharia de Avaliações e Perícias como serviço de ENGENHARIA?
- Para qual finalidade a Engenharia está envolvida no ensinamento de inúmeros profissionais nas melhores práticas de Avaliações e Perícias nesses últimos 100 anos?
- Nos COBREAP's, onde existe uma grande troca de informações e tecnologia, nunca observamos essa questão sobre ISSQN ser discutida.

QUESTIONAMENTOS:

- **Temos alguma chance de corrigir** as divergências que ocorrem nessa legislação tributária (LC 116/2003)?
- **Quem** deve nos defender?
- **Como** se reverte uma lei?
- **Quem** tem autoridade para incluir a Engenharia de Avaliações e Perícias como serviço de **ENGENHARIA**?
- **Porque** o serviço de Engenharia de Avaliação e Perícia aparece em mais de um item, sendo que é o mesmo serviço em todos os casos?

Sobremesa....

CNAE

Cadastro
Nacional
de
Atividades
Empresariais

CNAE - Avaliação

Quem define as Atividades Empresariais?

IBGE através da comissão - CONCLA

Essa **comissão** conhece as Leis da Engenharia?
Conhece todas as atribuições da Engenharia?
Não deveria consultar o Sistema CONFEA/CREA?

CNAE - Avaliação



procure no IBGE



CONCLA

COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.



[apresentação](#)

[classificações](#)

[documentação](#)

[busca online](#)

[estruturas](#)

[links](#)

[central de dúvidas](#)



Para facilitar a busca das atividades econômicas, o leiaute do sistema de busca na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) mudou, mantendo as mesmas funcionalidades do sistema anterior.

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

CNAE – Busca por Avaliação



CONCLA

COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.



apresentação

classificações

documentação

busca online

estruturas

links

central de dúvidas



Para facilitar a busca das atividades econômicas, o leiaute do sistema de busca na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) mudou, mantendo as mesmas funcionalidades do sistema anterior.

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades

Estrutura

busca por palavra chave ou código

avaliação



classificação

classe

CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010

subclasse

CNAE 2.2 - Subclasses

buscar

CNAE – Avaliação Diversos Tipos

Atividades

Estrutura

busca por palavra chave ou código

classificação

avaliação

?

CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010

classe

CNAE 2.2 - Subclasses

subclasse

buscar

Subclasses encontradas: 14

Mostrar 100 registros por página

Código	Descrição CNAE
0230-6/00	AVALIAÇÃO DE MADEIRA; SERVIÇOS DE
0230-6/00	AVALIAÇÃO DE MASSA MADEIREIRA EM PE; SERVIÇOS DE
0230-6/00	DENDROMETRIA (MEDIÇÃO DAS DIMENSÕES DAS ARVORES; AVALIAÇÃO DA QUANTIDADE DE MADEIRA QUE AS ARVORES PODEM FORNECER); SERVIÇOS DE
6621-5/01	ESPECIALISTA EM AVALIAÇÃO DE SEGUROS
6621-5/01	PERITO; ENCARREGADO NA AVALIAÇÃO DE PREJUÍZOS OU RISCOS
6821-8/01	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE
6821-8/01	AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE
6821-8/01	AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE
7112-0/00	AVALIAÇÃO, PERÍCIA E INSPEÇÃO EM ENGENHARIA; SERVIÇOS DE
7490-1/99	AVALIAÇÃO DE ANTIGUIDADES; SERVIÇOS DE
7490-1/99	AVALIAÇÃO DE JÓIAS; SERVIÇOS DE
7490-1/99	AVALIAÇÃO NÃO-IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE
7490-1/99	RATING OU AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS
8291-1/00	INFORMAÇÕES PARA AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE DE CRÉDITO DE PESSOAS E EMPRESAS; SERVIÇO DE

Anterior 1 Próximo

© 2016 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

CNAE – Avaliação na Engenharia

Atividades

Estrutura

busca por palavra chave ou código

avaliação

?

classificação

classe

CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010

subclasse

CNAE 2.2 - Subclasses

buscar

Hierarquia

Seção:	M	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
Divisão:	71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
Grupo:	711	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS
Classe:	7112-0	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Subclasse:	7112-0/00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Notas Explicativas:
Esta subclasse compreende:

- os serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas:
 - engenharia civil, hidráulica e de tráfego
 - engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, etc.
 - engenharia ambiental, engenharia acústica, etc.
- a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares
- a supervisão de contratos de execução de obras
- a supervisão e gerenciamento de projetos
- a vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia

CNAE – Avaliação na Engenharia

Lista de Atividades

Registros encontrados: 46

Mostrar 25 registros por página

Código ▲	Descrição CNAE ▼
7112-0/00	ASSESSORIA TÉCNICA EM CONSTRUÇÃO
7112-0/00	ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA
7112-0/00	AVALIAÇÃO, PERÍCIA E INSPEÇÃO EM ENGENHARIA; SERVIÇOS DE
7112-0/00	BIOENGENHARIA
7112-0/00	CALCULISTA EM CONSTRUÇÃO; ESCRITÓRIO DE
7112-0/00	CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, NAVAL, ELÉTRICA, ELETROÔNICA, HIDRÁULICA; SERVIÇOS DE
7112-0/00	CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE OBRAS EM ESTRADAS, OBRAS HIDRÁULICAS E URBANAS
7112-0/00	CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO
7112-0/00	CÁLCULO ESTRUTURAL; SERVIÇOS DE
7112-0/00	ENGENHARIA AMBIENTAL; SERVIÇOS DE
7112-0/00	ENGENHARIA AUTOMOTIVA; SERVIÇOS DE
7112-0/00	ENGENHARIA CONSULTIVA; SERVIÇOS DE
7112-0/00	ENGENHARIA DE PROJETOS; SERVIÇOS DE
7112-0/00	ENGENHARIA DE TRANSPORTE; CONSULTORIA EM
7112-0/00	ENGENHARIA DE TRÂNSITO; SERVIÇOS DE
7112-0/00	ENGENHARIA NAVAL; SERVIÇOS DE
7112-0/00	ENGENHARIA PORTUÁRIA; SERVIÇOS DE
7112-0/00	ENGENHARIA; SERVIÇOS TÉCNICOS DE
7112-0/00	ESCRITÓRIO DE PROJETISTA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7112-0/00	ESCRITÓRIO DE PROJETOS DE ENGENHARIA
7112-0/00	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE
7112-0/00	GERENCIAMENTO DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA
7112-0/00	INSPEÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA
7112-0/00	MÁQUINARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; PROJETOS DE, CONCEPÇÃO DE
7112-0/00	PLANEJAMENTO DE OBRAS; SERVIÇOS DE

Anterior 1 2 Próximo

Surpresa....

Tcham, Tcham, Tcham, Tchaaaaammmm

CNAE – Corretores de Imóveis

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

procure no IBGE

CONCLA
COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) | [classificações](#) | [documentação](#) | [busca online](#) | [estruturas](#) | [links](#) | [central de dúvidas](#)

NOVO Para facilitar a busca das atividades econômicas, o layout do sistema de busca na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) mudou, mantendo as mesmas funcionalidades do sistema anterior.

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades | **Estrutura**

busca por palavra chave ou código
avaliação ?

classificação:
CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010

Hierarquia

Seção:	L	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
Divisão:	68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
Grupo:	682	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTRATO OU COMISSÃO
Classe:	6821-8	INTERMEDIÇÃO NA COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMÓVEIS
Subclasse:	6821-8/01	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a intermediação na compra, venda de imóveis e terrenos por agentes e corretores imobiliários sob contrato;

Esta subclasse compreende também:

- a avaliação de imóveis para qualquer finalidade

Esta subclasse não compreende:

- as atividades jurídicas (grupo 69.1)
- os serviços combinados para apoio a edifícios (8111-7/00)
- os condomínios prediais (8112-5/00)

CNAE – Corretores de Imóveis

Hierarquia		
Seção:	L	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
Divisão:	68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
Grupo:	682	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTRATO OU COMISSÃO
Classe:	6821-8	INTERMEDIÇÃO NA COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMÓVEIS
Subclasse:	6821-8/01	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Notas Explicativas:
Esta subclasse compreende:
- a intermediação na compra, venda de imóveis e terrenos por agentes e corretores imobiliários sob contrato.

Esta subclasse compreende também:
- a avaliação de imóveis para qualquer finalidade

Esta subclasse não compreende:
- as atividades jurídicas (grupo 69.1)
- os serviços combinados para apoio a edifícios (8111-7/00)
- os condomínios prediais (8112-5/00)

Lista de Atividades
Registros encontrados: 13

Mostrar 25 registros por página

Código	Descrição CNAE
6821-8/01	AGENTE IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE
6821-8/01	AVALIADOR IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE
6821-8/01	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE
6821-8/01	AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE
6821-8/01	AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE
6821-8/01	COMISSÃO SOBRE IMÓVEIS DE TERCEIROS
6821-8/01	COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE
6821-8/01	CORRETAGEM DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE
6821-8/01	CORRETOR DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE
6821-8/01	CORRETOR IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE
6821-8/01	IMÓVEIS DE TERCEIROS; COMPRA E VENDA DE
6821-8/01	INTERMEDIÇÃO NA COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS
6821-8/01	TERRENOS, LOTES, DE TERCEIROS; VENDA DE

CNAE – Corretores de Imóveis

Precisamos rever estas atividades de Engenharia de Avaliações, conforme definido na **Lei Federal 5.194/1966, Art. 7, alínea c;**

e para Corretores somente o que lhes é de direito, pois somente para os profissionais que possuem nível superior na área e que estejam inscritos no cadastro do Cofeci, autorizados por **Resolução** e que tem conhecimento para elaborar um Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica;

Não confundir Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica com Laudo de Avaliação de Engenharia.

CNAE - Avaliação

- Porque o serviço de Avaliação aparece somente em um item para Engenharia?
- Porque aparece quatro vezes para Corretores?
- O lobby deles é maior?
- Quem tem autoridade para incluir todos os serviços de Engenharia de Avaliações como serviços de ENGENHARIA?
- Porque nosso órgão de classe nunca observou isso?

OBRIGADO!!!

DRABIK

Engenharia de Avaliações Ltda.

A primeira empresa de Engenharia de Avaliações do Oeste do Paraná.
Desde 1.990

Eng. Civil Ronald Peixoto Drabik

CREA PR-13.007/D

045 99972-0537

045 3326-9469

drabik@drabik.com.br

Cascavel - Paraná